



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

22054-03.2012.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI, Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora Érika Pinheiro Carvalho. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o representante do Ministério Público Federal, Dr. Patrício Noé da Fonseca; Representantes da Procuradoria Federal Dr. José Rêgo Leal Filho; Representante da ANM Dr. Antônio Sânzio Ávila Cavalcante; Réu o Sr. Aluizio Oliveira Júnior e as Advogadas Dra. Daniela Maria Oliveira Batista- OAB/PI 4.787 e Dra. Beatriz Silva Feitosa- OAB/PI16.581 e os estudantes de Direito Rielson de Oliveira Gomes Macêdo e Nathanael de Medeiros Andrade.

Iniciados os trabalhos, **a parte ré informou** o que se segue.

- 1) Quanto ao primeiro pedido, já apresentou o PRAD (Programa de Recuperação da Área Degradada), que consta dos autos, e pode ser submetido à SEMAR, como requer o Ministério Público Federal. Aduz, todavia, que não tem recursos para financiar o PRAD, cuja execução ficaria em torno de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- 2) Quanto ao segundo pedido, de cessão da exploração, já foi atendido. A ANM (antigo DNPM) informou que, na última fiscalização, em 2014, não constatou exploração ativa.
- 3) Quanto ao terceiro pedido, de indenização, o réu ponderou que o valor de execução do PRAD já é muito alto e deveria ser considerado no valor da indenização.

Ainda, noticiou que o réu está passando por graves problemas financeiros, contando com a ajuda de irmãos para pagar o colégio dos filhos.

Esclareceu que a exploração era realizada comunitariamente por quatro famílias, com terrenos da ordem de 30 hectares. Todavia, apenas a sua área sofreu a autuação. Depois da autuação, ocorrida em 2011, tentaram unir forças para conseguir a autorização de exploração, mas a empresa contratada cometeu erro na especificação da pedra e a tentativa restou frustrada.

Complementou que a exploração era artesanal, de pequeno porte e sem a utilização de maquinários.

A ANM informou que a área está inserida em um polígono que, possivelmente, será incluída em leilão para exploração da lavra até o final do ano. Confirmou que constatou, no local, frente de lavra de pequeno porte e não mecanizada, como é cotidianamente encontrada nesta região (iniciativas isoladas e pulverizadas).

O Ministério Público Federal ficou impossibilitado de fazer o acordo. Chegou a cogitar a possibilidade de o réu voltar a desenvolver a atividade – devidamente licenciada – e a indenização incidir sobre a renda da produção.

Ao final da audiência, quando se partia para a constatação de que o réu, apesar da boa vontade, não teria recursos financeiros para oferecer qualquer providência em prol da recuperação da área ou da reativação da lavra, foi observado que parte da área em tela estava incluída em polígono abaixo, que já tem registro de licença. Diante desta informação, a ANM orientou que, neste caso, talvez seja viável conseguir aproveitar o registro já outorgado a terceiro, o que poderia viabilizar a exploração da área e a reativação da atividade econômica do requerido.

Diante deste último fato, **a MM. Juíza determinou a suspensão dos feitos por 90 (noventa) dias para que o réu informe se viabilizou a exploração da área – obedecidos todos os requisitos técnicos e legais – e com isso se coloca em condições de tentar o acordo.**

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

22054-03.2012.4.01.4000

Ao final do prazo, providencie a Secretaria a intimação do réu para que informe se regularizou a atividade de lavra e voltou a obter renda e, ainda, se tem acordo a oferecer ao autor.

Eu, Érika Pinheiro Carvalho, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Patrício Noé da Fonseca
PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA FEDERAL

José Régio Leal Filho
JOSE RÉGIO LEAL FILHO

REPRESENTANTE DA ANM

Antônio Sânzio Ávila Cavalcante
ANTÔNIO SÂNZIO ÁVILA CAVALCANTE

RÉU

Aluízio Oliveira Júnior
ALUÍZIO OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADAS

Daniela Maria Oliveira Batista
DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA- OAB/PI 4.787

Beatriz Silva Feitosa
BEATRIZ SILVA FEITOSA- OAB/PI16.581